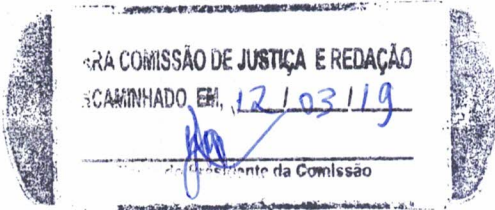




ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO



Paripiranga, 20 de fevereiro de 2019.

Ofício nº 31/2019
REF: Encaminha PL 04/2019.

Recebi em:
20 02 2019
[Signature]
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Maria Creuza dos Santos Andrade
Secretaria Administrativa Portaria 01/2019

AO EXMO. SR. JOSÉ ALOISIO VIRGENS SANTA ROSA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Ilmo. Sr. Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, desde já, sirvo-me do presente expediente para encaminhar a esta casa o Projeto de Lei 04/2019, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, no âmbito do município de Paripiranga e dá outras providências.

Sem mais, terminamos renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[Signature]
JUSTINO DAS VIRGENS NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO

PARA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ENCAMINHADO EM, ____/____/____

Nome do Presidente da Comissão

PROJETO DE LEI Nº 04/2019, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

Reabitem
20 02 2019

motivação
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Maria Creuza dos Santos Andrade
Secretaria Administrativa Portaria 01/2019

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR no âmbito do município de Paripiranga e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo, o COMTUR, no âmbito do Município de Paripiranga, Estado da Bahia.

Art. 2º O COMTUR é um Órgão colegiado de caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação da Política e do Plano Municipal de Turismo.

Art. 3º Compete ao COMTUR:

- I- Debater e fiscalizar a Política Municipal de Turismo e a execução do Plano Municipal de Turismo;
- II - Diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Turismo;
- III - Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços;
- IV - Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO

-
- V – Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- VI - Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;
- VII - Apoiar, em nome do Município, a participação de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;
- VIII - Discutir pedidos e licenças de instalação e funcionamento de feiras, exposições e similares, em áreas públicas ou urbanas, devendo estes ser previamente submetidos à aprovação do COMTUR;
- IX - Examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- X - Opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento programa da secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo;
- XI - Elaborar o seu Regimento Interno.

§ 1º O Conselho deve atuar com autonomia, sem subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado ao final de cada mandato de seus membros.

§ 2º A reunião do Conselho será pública e seu agendamento deverá ser divulgado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias nos meios de divulgação do Município.

§ 3º Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º O conselho de Turismo do Município de Paripiranga será composto pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

I - Representando o Poder Público Municipal:

a) 02 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração Geral;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO

- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- e) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.

II - Representando a Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante de ONGs ligadas à espeleologia e exploração de cavernas;
- b) 01 (um) representante das comunidades do leito do Rio Vaza-Barris no município;
- c) 01 (um) representante da rede hoteleira municipal;
- d) 01 (um) representante de movimentos esportivos/culturais do município;
- e) 01 (um) representante do comércio local;
- f) 01 (um) representante de instituições religiosas.

§ 1º Os representantes da sociedade civil deverão ser indicados pelas entidades representativas de cada setor ou escolhidos em reunião pública em caso de inexistência da entidade.

§ 2º O COMTUR será presidido pelo Diretor do Departamento de Turismo da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

§ 3º O Secretário Executivo do Conselho será escolhido entre seus membros em reunião convocada exclusivamente para esta finalidade.

Art. 5º Compete ao Presidente do COMTUR:

- a) Presidir as reuniões do Conselho e coordenar os debates;
- b) Convocar os conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) Representar o Conselho em suas relações externas;
- d) Assinar documentos, as resoluções e dar-lhes publicidade;
- e) Promover a negociação política e a dinamização operativa, visando à execução das decisões do Conselho;
- f) Avaliar a pertinência e propor debates sobre questões e propostas de entidades



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO

comunitárias, assegurando aos representantes das mesmas o direito à participação nos debates;

- g) Supervisionar as atividades das Câmaras Setoriais e Comissões Técnicas;
- h) Distribuir, estudos, pareceres, relatos, sobre os assuntos submetidos à apreciação do Conselho;
- i) Desempenhar outras atribuições pertinentes para o bom funcionamento do COMTUR;
- j) Votar;
- k) Em caso de empate em processos de votação do COMTUR, o presidente procederá ao voto de desempate;

Art. 6º - Ao Vice-Presidente compete assessorar o Presidente em suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos, praticando todos os atos que lhe são pertinentes.

Art. 7º Compete ao Secretário Executivo do COMTUR:

- a) redigir as atas de reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) organizar relatórios e outros documentos relativos ao COMTUR;
- c) auxiliar o presidente na condução das reuniões;
- d) Expedir e receber Correspondência;
- e) Coordenar todas as atividades e atribuições conferidas ao Apoio Administrativo do COMTUR;
- f) Votar e ser votado.

Art. 8º A atuação no COMTUR é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.

Art. 9º As reuniões do COMTUR, serão realizadas ao menos uma vez a cada semestre e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10° O quórum para as reuniões será de 06 (cinco) membros.

Art. 11° Caberá ao COMTUR elaborar o seu regimento interno num prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta lei.

Art. 12° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

JUSTINO DAS VIRGENS NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Faz-se imperioso ações administrativas municipais buscando implementar o turismo ecológico, rural e cultural, aproveitando as potencialidades deste município que apresenta exuberância natural e tem um rico calendário de festas e eventos capaz de atrair milhares de turistas anualmente.

Foi pensando nisto que esta casa aprovou em 2018 a Lei nº 03/2018, que instituiu o turismo como um dos objetos da antiga Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, que passou a chamar-se Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo e passou a contar com um “Departamento de Turismo”. Ato contínuo, esta casa também aprovou a LOA 2019, Lei nº 09/2018, que prevê dotação orçamentária para ações vinculadas ao fomento do turismo no município.

Para atender às exigências federais e estaduais para inscrever o município no “Mapa do Turismo” – importante ferramenta para alavancar o setor nos municípios – esta municipalidade só carece da Criação do Conselho Municipal do Turismo. Com efeito, por convocação do Sr. Mayk do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, foi realizada reunião no último dia 4 de fevereiro de 2019, no auditório da Secretaria Municipal de Assistência Social (AV. Salustiano, SN, Centro, Nesta), com representantes de órgãos municipais e de setores da sociedade civil ligados ao setor do turismo. Conforme ata em anexo, a reunião teve como principal objetivo discutir e aprovar o projeto de lei em epígrafe que agora segue para apreciação dos senhores vereadores.

Renovamos a Vossa Excelência e seus Dignos Pares, os protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

JUSTINO DAS VIRGENS NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 05/2018

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Paripiranga – Bahia

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

No cumprimento das minhas obrigações constitucionais e infraconstitucionais, tenho a honra de encaminhar para apreciação, discussão, votação e aprovação, o anexo projeto de Lei nº 04/2019 que **“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR no âmbito do município de Paripiranga e dá outras providências”**.

Certo de que conto com a atenção e cuidado desta egrégia casa de leis, quero nesta oportunidade expressar meus sinceros votos de estima e consideração a Vossa Excelência e aos demais Vereadores.

Gabinete do Prefeito, 20 de fevereiro de 2019.

JUSTINO DAS VIRGENS NETO
Prefeito Municipal

1 **ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PARA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI QUE**
2 **CRIA O CONSELHO DE TURISMO.**

3 No dia quatro de fevereiro de dois mil e dezenove, às 14 horas,
4 no Auditório da Secretaria Municipal de Assistência Social -
5 SMAS, foi realizada a reunião ordinária da Comissão provisória
6 para discussão do projeto de lei que cria o Conselho Municipal de
7 Turismo, estiveram presentes: Antônio Santana Carregosa -
8 representante da Secretaria Municipal de Administração; Mayk do
9 Nascimento Silva - Representante da Agricultura de Meio ambiente
10 e Turismo; Jéssica Souza Santos - representante da Secretaria
11 Municipal de Educação; Maria Sonia Oliveira Conceição -
12 representante da Associação de Desenvolvimento Comunitário dos
13 Produtores Rurais do Povoado Quixaba; Gilson Borges dos Reis -
14 representante da Câmara de Vereadores; Patrícia Cerqueira
15 Guimaraes - representante da Secretaria de Assistência Social;
16 Hercules Silva Santos e Autran Matos Santana - Ambos
17 Representando o Grupo Mundo Subterrâneo de Espeleologia - GMSE;
18 Josefa Jessilene Ferreira de Matos - Representante da Paroquia
19 Nossa Senhora do Patrocínio; Maria Eliciana Gama Menezes -
20 Representante da Pousada Vitoria; João Carlos de Santana, Josefa
21 Derlane Menezes Santana, Maria Josirene Souza Moreira Bastos -
22 Equipe da Secretaria de Agricultura Meio Ambiente e Turismo. O
23 Secretário de Agricultura de Meio ambiente e Turismo, Mayk do
24 Nascimento Silva, inicia a reunião dando boas-vindas à todos. Em
25 prosseguimento, foi feito uma dinâmica de interação do grupo e
26 apresentação dos mesmos. Em seguida Secretário inicia expondo a
27 importância de formar um Conselho Municipal de Turismo, porque é
28 essencial para o fortalecimento das Políticas Públicas, promoção
29 e estruturação do turismo no município, servindo como espaço de
30 discussões e de desenvolvimento de propostas condizentes com a
31 realidade local.

32 Com a missão de Promover o desenvolvimento integrado das ações
33 que visam consolidar as atividades turísticas como um importante
34 motor do desenvolvimento econômico, da valorização cultural,
35 social e da preservação ambiental, que possibilite turistas e
36 moradores o maior contato com sua história, seus patrimônios e
37 riqueza cultural e natural.

38 Em seguida, o Senhor Antônio Santana Carregosa fez uso da palavra
39 mencionado a grande importância da Secretaria de Turismo para o
40 Município, bem como os novos projetos que irão fortalecer o setor
41 de turismo da cidade, onde citou o portal, a fortaleza nesse
42 novos projetos como nossos potenciais a ser em explorados,
43 mencionou também sobre um parque ambiental ou seja uma unidade de
44 conservação, destinadas à proteção de áreas representativas do
45 ecossistema, podendo também ser áreas dotadas de atributos
46 naturais, sítios geológicos de grande interesse científico,
47 educacional, recreativo e turístico, conciliando a proteção
48 integral da flora, da fauna e das belezas naturais com a
49 utilização para objetivos científicos, educacionais e recreativo.
50 Assim, o parque seria uma área destinadas para fins de
51 conservação, pesquisa e turismo no âmbito municipal. Sendo esse
52 Parque uma Compensação por parte da Fábrica de cimentos, que irá
53 ser implantada no Município.

54 Fazendo uso da palavra Hercules Silva, relata a importância do
55 turismo sustentável, na prática do turismo, buscar contribuir
56 permanentemente com a proteção e promoção do Meio Ambiente.

57 O Senhor Gilson Borges, mencionou a importância do nosso esporte,
58 os campeonatos de futebol na zona rural, para reforçar a parte do
59 esporte o Senhor Antônio Santana Carregosa mencionou os torneios
60 que ocorreram a exemplo, Brasil Camp, um campeonato que trouxe
61 time de várias cidades, onde se valoriza nosso Município.

62 Retomando o uso da palavra, Mayk do Nascimento Silva, diz que O
63 município de Paripiranga apresenta um grande potencial para o
64 turismo seus monumentos, artesanato local, festas culturais,
65 menciona também o grande potencial para o turismo com a
66 topografia acidentada com algumas elevações; é banhado pelo rio
67 Vaza-Barris, Mencionou também nossas furnas e cavernas que são
68 espetaculares para expedições e passeios e a nossa flora com
69 nossas Belezas e Plantas Medicinais.

70 A Senhora Josefa Jessilene Ferreira de Andrade, fez uso da
71 palavra reforçando da importância da criação do Conselho, pois
72 poderá melhorar o setor de Turismo e reforçara o setor
73 gastronômico.

74 O senhor Mayk do Nascimento Silva, apresentou a Lei 03/2018 de 24

75 de abril de 2018, a qual a Secretaria Municipal de Agricultura e
76 Meio Ambiente, criada pela Lei Complementar nº 50/2011, de 09 de
77 dezembro de 2011, passou a se chamar Secretaria Municipal de
78 Agricultura, Meio Ambiente e Turismo. Reforçando a importância da
79 criação do Conselho, ficou acordado na reunião da comissão que
80 após votado o projeto de lei que institui o Conselho de Turismo,
81 será convocada uma reunião para formação do Conselho, eleição,
82 indicação dos membros.

83
84 Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião.

85
86

87

88 **MAYK DO NASCIMENTO SILVA**
89 **SECRETARIO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO - PARIPIRANGA**
90 **- BAHIA**

91 **Presentes:**

92

93

Mayk do nascimento silva _____

94

Antônio Santana Carregosa _____

95

Josefa Jessilene Ferreira de Andrade _____

96

Gilson Borges dos Reis _____

97

Patrícia Cerqueira Guimarães _____

98

Maria Sônia Oliveira Conceição _____

99

Jessica Souza Santos _____

100

Joao Carlos de Santana _____

101

Autran Matos Santana _____

102

Hercules Silva Santos _____

103

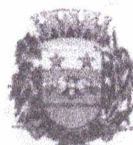
Maria Josirene Souza Moreira Bastos _____

104

Josefa Derlane Menezes Santana _____

105

Maria Eliciana Gama Menezes _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO

Of. Nº 62/ 2019


De 07 de Maio de 2019

A Sua Excelência o Senhor
JUSTINO DAS VIRGENS NETO
Prefeito Municipal de Paripiranga - BA

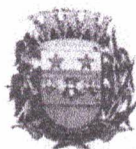
Motivo: ENCAMINHA LEI Nº 04/2019. Com a referida certidão de tramitação nessa Casa Legislativa.

De ordem do Excelentíssimo Sr. **JOSÉ ALOISIO VIRGENS SANTA ROSA**, Presidente da Câmara Municipal de Paripiranga, Estado Federado da Bahia, sirvo-me do presente para encaminhar a V. Exa. a **LEI Nº 04/2019, de 30 de Abril de 2019, “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR no âmbito do Município de Paripiranga e dá outras providencias”** que após tramitação regular nessa Casa Legislativa, foi aprovada em sua primeira discussão e votação por **09 (NOVE)** votos a favor em 23 de Abril 2019, e em segunda discussão e votação foi aprovada por **08 (OITO)** votos na sessão realizada no dia 30 de Abril de 2019, sendo encaminhada a V. Exa. Para se manifestar a respeito da sanção ou veto da referida Lei, nos termos do Art. 181 e 182 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paripiranga, e demais providencias legais a serem adotadas.

Secretaria da Câmara Municipal de Paripiranga em, 07 Maio de 2019.


CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Maria Creza dos Santos Andrade
Secretaria Administrativa Portaria 01/2019

Recebido em
08 - 05 - 2019
Silvana Andrade



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO

CERTIDÃO

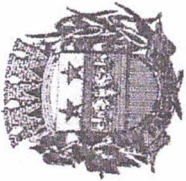
Certifico para os devidos fins, que a LEI Nº 04/2019, de 30 de Abril de 2019, “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR no âmbito do Município de Paripiranga e dá outras providencias” que após tramitação regular nessa Casa Legislativa, foi aprovada em sua primeira discussão e votação por 09 (NOVE) votos a favor em 23 de Abril 2019, e em segunda discussão e votação foi aprovada por 08 (OITO) votos na sessão realizada no dia 30 de Abril de 2019, sendo encaminhada a V. Exa. Para se manifestar a respeito da sanção ou veto da referida Lei, nos termos do Art. 181 e 182 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paripiranga, e demais providencias legais a serem adotadas.

Secretaria da Câmara Municipal de Paripiranga em, 07 Maio de 2019.


CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Maria Creuza dos Santos Andrade
Secretaria Administrativa Portaria 01/2019



PREFEITURA DE
PARIPIRANGA
JUNTOS CONSTRUINDO O FUTURO!



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo

Lista de Presença da Reunião para criação do conselho Municipal de Turismo.
Data: 04 de fevereiro de 2019.

Local: Secretaria de Assistência Social, Paripiranga-Ba.

NOME	RG/CPF	ENTIDADE/EMPRESA	TELEFONE
Silvan Berg do Rei	248.698.978-14	Câmara de Vereadores	(75) 999668728
Joseph Joazele Ferreira de Andrade	22.252.711.055/SP	Imprensa	75.999515202
Antônio Santos Souza	0025027847 SSPBA	SEC. MUN. ADM. SERM	70.999631355
Paulo Silva Santos	05299582590	OMSE	759999454272
Antônio Vitor Santana	055.160.835-23	G.M.S.E	0751998443097
Patrícia Ceguera Guimarães	129.333.78-62	Secretaria N. de Assistência Social	(79) 99913-2194
Maria Sônia Oliveira Conceição	653215885-20	Associação da Quixaba	(75) 999153404
Joséica Souza Santos	060.949.355-86	Sec. mun. Educação	(75) 999581830
João Carlos de Santos Mota	252.931.165-00	Sec. Agricultura, Meio Ambiente e Turismo	(75) 998249048



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA

Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-000 - Tel./Fax (0xx75)3279-3074

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 04/2019

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR no âmbito do município de Paripiranga e dá outras providências.

1 - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Executivo Municipal, que cria o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR no âmbito do município de Paripiranga e dá outras providências COMTUR, buscando cumprir exigências federais e estaduais para incluir o município no mapa do Turismo, importante ferramenta para o desenvolvimento do município.

Em síntese é o relatório.

2 – DA APRECIÇÃO DOS ASPECTOS JURÍDICOS DE CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO Nº 04/2019

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal que cria o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR no âmbito do município de Paripiranga e dá outras providências.

O Projeto de Lei abrange matéria de competência comum da União, dos Estados e dos Municípios, cabendo ao ente municipal, no uso de suas atribuições constitucionais, e com respaldo na Lei Orgânica Municipal, e demais leis que tratam a matéria.

A presente Lei Municipal busca atingir objetivos elevados de desenvolvimento da economia com a vinda de turistas a nossa terra e trazer obras que venham a embelezar a cidade e aquecer a economia, principalmente nos períodos de festas e férias, tornando Paripiranga um lugar para as visitas de todos os turistas que buscam paz e tranquilidade com a natureza paripiranguense.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA

Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-000 - Tel./Fax (0xx75)3279-3074

3 – DA TÉCNICA LEGISLATIVA E DA REDAÇÃO

O presente projeto encontra-se adequando à técnica legislativa e às regras gramaticais não havendo sugestões a serem propostas.

5 - DO PROCESSO LEGISLATIVO

O Projeto de Lei nº 04/2019, possui natureza de Lei Ordinária, sendo de iniciativa do Executivo Municipal, e será submetido a dois turnos de discussão e votação, dependendo para a sua aprovação, do voto favorável da maioria simples do Plenário.

Após aprovação será encaminhada ao Prefeito Municipal para manifestação sobre sanção ou veto.

6 - DO VOTO

Pelas razões acima expostas os membros da Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade de votos, aprovam o presente parecer opinando pela constitucionalidade e legalidade do presente Projeto de Lei nº 04/2019, bem como, pela estrita observância aos aspectos de técnica legislativa e redação.

Deve, o Projeto de Lei nº 04/2019, ser submetido à apreciação soberana do Plenário desta Casa de Leis, em dois turnos de discussão e votação, dependendo para a aprovação de maioria simples dos membros da Câmara de Vereadores. Aprovado o projeto deverá ser encaminhado ao Prefeito Municipal para exercício da prerrogativa de sanção ou veto. É o parecer, pela aprovação do Projeto nº 04/2019.

Paripiranga - BA, 26 de Março de 2019.

José Wilson de Santana
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Raphael Lima Santana
Relator da Comissão de Justiça e Redação

Alexandre Magno Rodrigues de Oliveira
Membro da Comissão de Justiça e Redação